



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 762 de 03 de Abril de 2001

"Institui o Sistema de Controle Interno das ações e atos da Administração Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Gonçalves faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, na estrutura administrativa municipal, objetivando:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V - comprovar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal.

VII - executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

X - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim, como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único - Fica a administração municipal, evidenciada a economicidade e o interesse público, autorizado a contratar empresa ou profissional especializado para a realização do gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos citados no caput deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios emitidos, exercendo supervisão direta sobre os mesmos.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município, composta de "agentes de controle interno", que serão servidores da administração municipal a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

§ 1º - A Comissão ora criada poderá, subdividir em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas.

§ 2º - A Comissão encaminhará, periodicamente, à Secretaria de Administração e Fazenda e à procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados, através de relatório.

§ 3º - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG - Cep 37 80-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório a ser encaminhado, em anexo, à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 03 de Abril de 2001.


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37 80-000

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 01

PUBLICADO

Em 03 / 04 / 01


ADMINISTRAÇÃO